

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3655/89 N.º 690 de 10/11/1989
de 10 de novembro de 1989

Desafeta área de domínio público in-
corporando-a à classe de bens patri-
moniais do Município e autoriza a
sua permuta por conta de propriedade
do Sr. João Corrêa Pinto.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
quinte lei:

Artigo 1º - Fica retirada da classe de bens
públicos de uso comum do povo e incorporada na classe de bens patrimo-
niais do Município a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, a
saber:

I - IMÓVEL: área do terreno;

II - PROPRIETÁRIO: domínio público municipal;

III - LOCALIZAÇÃO: Av. Cidade Jardim - Bosque
dos Eucaliptos;

IV - SITUAÇÃO: o terreno está situado entre
Av. Cidade Jardim e entre as quadras 58, 59, 60 e 73, entre Rua Newton
Vieira Novaes, entre Rua Manoel Freire de Castro e entre Rua Bertolino Ce-
zário dos Santos;

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: vegetação
rasteira, plano, sem benfeitorias;

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: mede 31,00 m
(trinta e um metros) de frente para a Av. Cidade Jardim, 30,00 m (trinta
metros) de fundos onde confronta com área de domínio público municipal;
mede 121,67 m (cento e vinte e um metros e sessenta e sete centímetros),
pelo lado direito de quem da Av. Cidade Jardim olha o imóvel, confrontan-
do 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) com a quadra 58, 18,00 m
(dezoito metros) com a Rua Newton Vieira Novaes, 22,00 m (vinte e dois me-
tros) com o lote 15 e 22,00 m (vinte e dois metros), com o lote 30 da qua-
dra 59, 18,00 m (dezoito metros) com a Rua Manoel Freire de Castro, 22,00
m (vinte e dois metros) com o lote 15 e 11,17 m (onze metros e dezessete
centímetros) com o lote 30 da quadra 60, mede 111,67 m (cento e onze me-
tros e sessenta e sete centímetros), pelo lado esquerdo de quem da Av. Ci-
dade Jardim olha para o imóvel, confrontando 35,50 m (trinta e cinco me-
tros e cinquenta centímetros), com o lote 25, 25,00 m (vinte e cinco me-
tros) com o lote 30, 22,00 m (vinte e dois metros) com o lote 45 e 11,17m
(onze metros e dezessete centímetros) com o lote 15 da quadra 73, 18,00 m
(dezoito metros) com a Rua Bertolino Cezário dos Santos, fechando assim o
perímetro;

VII - ÁREA TOTAL: o perímetro acima descrito
perfaz uma área de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a permutar, sem reposição de valores, a área de terreno de que tra

cont. da Lei nº 3655/89 - fls. 02

ta o artigo anterior, de propriedade do Município, por outra, abaixo discriminada, de propriedade do Sr. João Corrêa Pinto, ambas avaliadas por NCZ\$ 275.987,96 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete cruzados novos e noventa e seis centavos), correspondentes a 13.148,55 VRFs de agosto de 1989, conforme laudo avaliatório constante do processo nº 027.806-5/89, a saber:

IMÓVEL: Rua Uruguai - Cidade Vista Verde
Uma área comercial denominada área comercial seção B, do Empreendimento Cidade Vista Verde, desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos - SP, que assim se descreve: "área comercial seção B medindo 72,00 m em linha reta de frente para a Rua Uruguai, confluência da Rua Uruguai com a Rua Jamaica e a área de utilidade pública G-1; da frente aos fundos pelo lado direito de quem do terreno olha para a Rua Uruguai 39,75 m, confrontando com a área de utilidade pública H, da frente aos fundos pelo lado esquerdo no mesmo sentido medindo 39,75m, confrontando com a área de utilidade pública H-2 e pelos fundos 72,00m, confrontando com a área comercial seção "A", encerrando uma área de 2.862,00m²".
Inscrição Imobiliária: 08.010.013.00.7-

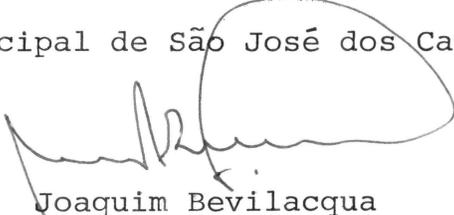
Artigo 3º - Da correspondente escritura de permuta constará a existência de uma servidão de passagem de rede pública coletora de esgotos domiciliares sobre o imóvel da Prefeitura, ligando o sistema da Rua Manoel Freire de Castro a Rua Bertolino Cezário dos Santos, a qual deverá ser respeitada pelo permutante Sr. João Corrêa Pinto, seus herdeiros ou sucessores.

Artigo 4º - As despesas que se originarem com a lavratura da respectiva escritura de permuta autorizada por esta lei, inclusive as de seu registro no cartório competente, correrão por conta de cada uma das partes naquilo que lhes for exigido.

Artigo 5º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos memoriais descritivos, plantas e respectivos laudos de avaliação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
10 de novembro de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

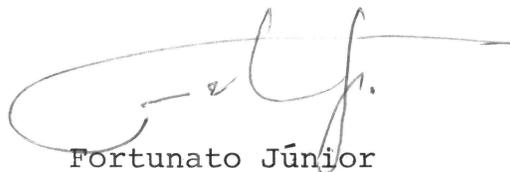

Salim Saab

Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. da lei nº 3655/89 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
10 de novembro de 1989.

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e
oitenta e nove.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos

